PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05182/00

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 04/05/2000
Classif.: SANÇÕES
Ementa:

Dispõe sobre a responsabilidade do proprietário ou possuidor direto do imóvel, edificado ou não, junto ao Programa de Erradicação do **Aedes Aegypti** no Município do Natal.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O proprietário ou possuidor direto de imóvel edificado ou não no âmbito do Município fica responsável pela manutenção e conservação do mesmo, inclusive no concernente às medidas necessárias para evitar a proliferação do mosquito **Aedes Aegypti.**

Art. 2º - A cada dois meses, o proprietário ou possuidor direto de imóvel edificado ou não, que esteja fechado, abandonado ou sem uso e que de alguma forma deixe impossibilitado o ingresso dos agentes do Poder Público para o combate ao mosquito transmissor da Dengue no mesmo, deve procurar a Secretaria Municipal de Saúde, para o agendamento de visita do agente de combate ao Dengue.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, através do Programa de Erradicação do **Aedes Aegypti,** manterá um cadastro atualizado dos imóveis com as características descritas no parágrafo anterior, existente neste Município.

Art. 4º - Os estabelecimentos imobiliários e as empresas de construção civil devem, igualmente a cada dois meses, procurar a Secretaria Municipal de Saúde para agendamento de visitas aos imóveis sob sua responsabilidade que se enquadrem na situação descrita no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - O não cumprimento ao disposto nesta Lei, implicará na autuação dos responsáveis, conforme dispõe o inciso II, do art. 15, da Lei nº 5.118, de 22 de julho de 1999.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 26 de abril de 2000

Paulo Freire - Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Enildo Alves - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 06 de maio de 2000.

WILMA MARIA DE FARIA - PREFEITA